



Filipa
 Cedro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE E A ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.429.318/0001-09, localizado na Av. Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/Se, representada neste ato pelo Senhor, **DANILO BARBOSA MORAIS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, maior, solteiro, e do outro lado a empresa **ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.756/0001-62, com sede na Rua Dom José Tomaz, nº 799, bairro Centro, Propriá/SE, neste ato, representada pela Sócia Administradora a Senhora **Zenaide Alves de Souza Oliveira**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 1440063 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 786.229.645-15, residente e domiciliada na Rua Rafael de Aguiar, nº 00, bairro Centro, Propriá/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP PM nº. 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para acesso à Internet, Banda Larga Via Fibra Optica, referente à 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload (Full-Duplex), com disponibilização e manutenção dos equipamentos (Termo de Comodato) necessários para a realização dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/Se, observada as especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL P/12 MESES
01	Contratação de Link dedicado Full Duplex de acesso à Internet com velocidade de 120Mbps download e 120Mbps de Upload para a Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias. O roteador da CONTRATANTE estará conectado através de interface Fast-	MÊS	180	45,00	8.100,00	97.200,00



ethernet/Gigabit-ethernet à interface Lan do roteador da CONTRATADA que o mesmo estará conectado através de interface Óptica que por sua vez estará conectado a equipamento de distribuição no backbone da operadora, esse enlace deverá utilizar os padrões atuais de distribuição tipo GPON/EPON. Na outra extremidade a CONTRATADA fará o enlace que permite o acesso à Internet. O enlace para conexão à Internet nas secretarias e setores localizados na zona urbana do município, deverá ser através de rede em fibra óptica GPON/EPON e na zona rural do município, deverá ser através de rádio digital com frequência licenciada ou WIFI 5.8, devendo garantir a estabilidade necessária para o bom funcionamento da infraestrutura da administração.

Alocar bloco de ips com tamanho "729", sendo 1 endereço do rede (inalterável), 1 endereço de broadcast (inalterável) e 6 endereços fixos e roteáveis na internet para uso do CONTRATANTE. Os endereços de IPs fornecidos ao Contratante, deverão ser em nome da empresa contratada, vedado o fornecimento de IP em nome de terceiros.

Garantia de Nível de Serviço:
Latência média mensal: ≤ 50 ms; Perda de pacotes média mensal: $\leq 1,8\%$; e Disponibilidade mensal: $\geq 99,9\%$. O prazo de ativação do link, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, para os pontos da zona urbana e zona rural, contados da assinatura do contrato. A contratada deverá disponibilizar os relatórios no período solicitado ou dará acesso ao sistema informatizado que se possa auferir os níveis da prestação do serviço desde o início do contrato.

O cabeamento de fibra ótica da prestadora deve ser dos pontos de atendimento ao ser backbone, possíveis diligências.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização do serviço mencionado na cláusula segunda a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais) mensal, totalizando o valor global do contrato em R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil duzentos reais).

3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT.

4.3.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua Antônio Batista (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: 1211.0000/1214.0000.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 do Edital.

8.3. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas no Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

8.4. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.



8.5. O Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, desistir do serviço, objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

8.6. À critério do Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela CONTRATADA, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da CONTRATADA: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATADA, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei o neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

Fundo Municipal de Saúde

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. FR. (1211.0000/1214.0000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, e/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

Além das descritas no Edital do Pregão Presencial SRP PM nº. 08/2021 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial SRP PM nº. 08/2021;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a **CONTRATADA** 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Secretaria de Administração e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;



- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - O Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 - A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do serviço, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;
- 13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - B, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 25 de Maio de 2021

DANILO BARBOSA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PMFS
Cidade de São João - SE

Zenaide Alves de Souza Oliveira
ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA
ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RG Nº. 2226056-0

RG Nº. 30632489